CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.774.487/0001-94
Av. Manoel Ribas, 362, CEP: 84.290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

35

CONTRATO Nº. 01/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.774.487/0001-94, neste ato representada pela Senhora Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, **Sra. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 045.843.039-08, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Nilson de Jesus Batista Ribas, 416, Centro, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, c/c Decreto Federal n. 9.412/18, de 19/07/18 e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação nº 01/2019,** neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SELMA DO ROCIO FERRAZ FARIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sapopema/PR, na Rua Santana, 451, Centro, CEP: 84.290-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.515.832/0001-06, devidamente representada por **Selma do Rocio Ferras Farias,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.087.936-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 861.363.649-72, residente e domiciliada no mesmo endereço da Contratada.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split, frio, sendo 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado de 24.000 btus cada e uma cortina de ar de 1,5m, para serem instalados no Plenário e 2 (dois) aparelhos de ar

36

condicionado, split, frio, de 9.000 btus cada, para serem instalados nas salas do Administrativo e do Jurídico/Contabilidade, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos discriminados.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global e total para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é de R$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos na **Dispensa nº 01/2019,** da Câmara Municipal de Sapopema/PR.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância contida na Cláusula Segunda será realizado após a efetiva instalação dos aparelhos destacados, com o devido funcionamento dos mesmos, com requisição e nota fiscal para empenho, devidamente assinada pelo departamento competente da Câmara Municipal, através de transferência bancária.

DA GARANTIA DO SERVIÇO E DOS MATERIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá fornecer garantia de 03 (três) meses, contra defeitos/vícios dos equipamentos/materiais utilizados para a instalação, contados a partir da data de recebimento definitivo dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, todos os reparos e consertos, decorrentes de defeitos da instalação, serão executados e suportados pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratada terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos, sem qualquer custo adicional quanto à sua mão de obra, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a confirmação de recebimento da comunicação da Contratante, em caso de defeitos/vícios apresentados nos produtos durante o prazo de vigência da garantia.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a iniciar em 13/03/19 e término em 13/09/2019.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – em caso de atraso injustificado no cumprimento das Cláusulas Contratuais será aplicada à Contratada multa moratória no valor equivalente a 10% (dez por

37

cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 100% (cem por cento) pelo atraso.

Parágrafo Único – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor total do contrato.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - Elegem o foro da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 13 de março de 2019.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva - Presidente

CONTRATADA
Selma do Rocio Ferraz Farias
CNPJ: 18.515.832/0001-06

Testemunhas: